



PROCESSO N° 414/09

PROTOCOLO N.º 7.335.959-7

PARECER CEE/CEB N.º 164/11

APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PORTO ALEGRE –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL E  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO-NRE DE TOLEDO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Complementação do Parecer CEE/CEB n° 186/10 de 03/03/10 –  
renovação do reconhecimento do Curso Técnico em  
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,  
Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo ofício n.º 1413/09-GS/SEED, fls. 288, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Toledo o qual, por sua Direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.

Em 03/03/2010, a Câmara de Educação Básica deste Colegiado aprovou o Parecer CEE/CEB n.º 186/10, fls. 417 a 435, no qual consta:

[...] somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, a partir do ano de 2008, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 1 ano, 80 vagas, presencial, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido no parágrafo 2º, artigo 37 na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Ocorre que, conforme despacho de fls. 437, o Departamento de Educação e Trabalho-DET do Núcleo Regional-NRE de Toledo reenvia este protocolado ao DET/SEED em 10/09/2010 e solicita



PROCESSO N° 414/09

esclarecimentos mais detalhados sobre o início da vigência do Eixo Tecnológico (para fins de emissão de documentação); se após o período de implantação da matriz referente ao eixo, ou se após a data de publicação do Parecer do Conselho de alteração de Área Profissional para Eixo Tecnológico”.

Em 22/09/2010 o DET/SEED, pelo despacho de fls. 438, solicita à Diretoria Geral-DG/SEED o “retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para alteração do Parecer CEE/CEB n.º 186/10, conforme justificativa em anexo”.

A Chefia do DET/SEED justifica sua solicitação, fls. 439, conforme segue:

(...)

Considerando que a referida Instituição de Ensino não foi contemplada no Parecer n.º 588/09 – CEE que aprovou, em protocolado único, a reestruturação e adequação à Deliberação n.º 04/08-CEE do Plano de Curso Técnico em Administração, Área Profissional: Gestão, Subsequente ao Ensino Médio, dos Estabelecimento da Rede Estadual de Ensino, por estar com o prazo de Reconhecimento do Curso vencido, o DET/SEED orientou a incorporação dessa solicitação no Protocolado n.º 7.335.959-7.

O Plano de Curso reestruturado e adequado ao Catálogo (DE/PARA e plano completo) foi anexado pela Instituição, às fls. 318 a 409 do protocolado. No entanto, o Parecer n.º 186/10 – CEE que aprovou a Renovação do Reconhecimento do Curso, embora constando como Eixo Tecnológico, não contemplou a aprovação do Plano de Curso Reestruturado e adequado ao Catálogo, implantado a partir do ano de 2010, sendo que a Matriz Curricular que consta no referido parecer está sendo substituída gradativamente a partir do ano de 2010.

## **2. No Mérito**

Trata-se de pedido de Complementação do Parecer CEE/CEB n° 186/10 de 03/03/10 – renovação do reconhecimento do **Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio**, haja vista que, expressamente, este Colegiado no Parecer em comento, não se reportou ao plano para o mesmo curso que então era denominado como **Curso Técnico em Administração, Área Profissional: Gestão, Subsequente ao Ensino Médio**.

Em síntese, o Colégio Estadual Jardim Porto Alegre - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Toledo, com fundamento na Resolução n.º 1708/2005, ofertou e teve reconhecido o **Curso Técnico em Administração, Área Profissional: Gestão, Subsequente ao Ensino Médio** pelo período de 03 anos, contados a partir do início do ano letivo de 2005, portanto, até início do ano letivo de 2008, com a seguinte matriz curricular:



PROCESSO N° 414/09

ESTABELECIMENTO: COL EST JARDIM P ALEGRE-ENS FUND MED E PROFISSIONAL					
MUNICÍPIO: TOLEDO					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: 5 - NOITE			C H: 1200 h/a 1000 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	66
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	66
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>

Ocorre que pelo Parecer CEE/CEB n.º 186/2010, de 03/03/2010, e pela Resolução n.º 1091, a instituição de ensino em tela obteve a renovação do reconhecimento do **Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio**, pelo prazo de cinco anos a partir do início letivo de 2008, conforme matriz curricular que será citada abaixo.

Ressalte-se que neste protocolado, o qual deu ensejo ao Parecer CEE/CEB n.º 186/2010, este Colegiado analisou e aprovou reestruturação e adequação do **Curso Técnico em Administração, Área Profissional: Gestão, Subsequente ao Ensino Médio**, pretendida pela instituição de ensino, cujo curso passou a denominar-se **Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio**.

Assim, a matriz curricular do curso, a ser ofertada a partir de 2010, passou a ser:



PROCESSO N° 414/09

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano		
Turno:				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1°	2°	3°		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que este Colegiado expressamente, no Parecer CEE/CEB n.º 186/2010, tenha renovado o reconhecimento do **Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio**, esse refere-se à continuidade da oferta do **Curso Técnico em Administração, Área Profissional: Gestão, Subsequente ao Ensino Médio**, já autorizado e reconhecido pela Resolução n.º 1708/2005.



PROCESSO N° 414/09

Assim, em complemento às disposições do Parecer CEE/CEB n.º 186/2010, interprete-se que a renovação do reconhecimento refere-se ao:

- **Curso Técnico em Administração, Área Profissional: Gestão, Subsequente ao Ensino Médio**, a partir do início do ano letivo de 2008 até o início do letivo de 2010, ocasião de sua adequação e reestruturação e;
- **do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio**, a partir do início do ano letivo de 2010 até o final do ano letivo de 2012, ocasião do término do prazo de cinco anos constante da Resolução n.º 1091/2010.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB